



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO MUNICIPAL Nº 175 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza, quando em viagens a serviço do Município de Muqui, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 950, de 23 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios objetivos para a concessão, pagamento, prestação de contas e controle das diárias;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos ocupantes de cargos da mesma natureza, quando em deslocamento a serviço do Município de Muqui.

Art. 2º. A diária destina-se a indenizar despesas extraordinárias realizadas em razão de afastamento temporário do Município, para cumprimento de missão oficial.

Art. 3º. A concessão de diárias dependerá de:

- I. Prévia autorização da autoridade competente;
- II. Comprovação do interesse público e da finalidade institucional da viagem;
- III. Indicação do período de afastamento e do local de destino.

Art. 4º. Os valores das diárias ficam fixados da seguinte forma:

- I. Para deslocamentos em distâncias acima de 135 km até 400 km:
 - a. Prefeito;
 - i. Diária de R\$ 300,00 (Trezentos reais);
 - b. Vice-Prefeito;
 - i. Diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais);
 - c. Secretários e assemelhados;
 - i. Diária de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);
- II. Para deslocamentos em distâncias acima de 400 km:
 - a. Prefeito;



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

- i. Diária de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);
- b. Vice-Prefeito;
 - i. Diária de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
- c. Secretários e assemelhados;
 - i. Diária de R\$ 300,00 (Trezentos reais);

Parágrafo único. As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

Art. 5º. Não será devida diária quando:

- I. O deslocamento ocorrer dentro do território do Município;
- II. O deslocamento ocorrer para Município limítrofe ao território de Muqui;
- III. As despesas forem custeadas por outro órgão ou entidade;
- IV. Não houver afastamento com duração suficiente para justificar a indenização.

Art. 6º. O beneficiário deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, contendo:

- I. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- II. Documentos que comprovem a realização da missão oficial, quando aplicável.

Art. 7º. Na hipótese de não realização da viagem ou de retorno antecipado, o valor recebido deverá ser restituído aos cofres públicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização administrativa e legal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. É vedada a concessão de diárias com caráter remuneratório ou cumuladas com qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Muqui, ES, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES